



PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

DECRETO Nº. 038 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado ao quadro de aviso desta Prefeitura

Data: 01/09/2020

2737
Assinatura

[Assinatura]
Matrícula

Regulamenta, em âmbito Municipal, a Lei Federal nº 14.017, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso atribuições inerentes ao cargo que ocupa, com respaldo nos incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal e, também, amparado no inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica deste Município e, ainda,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2 de março de 2020, que determinou estado de Calamidade Pública em âmbito Nacional;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, de estado de Pandemia em função do COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e suas modificações posteriores, impõe limitações de pessoas e serviços públicos;

Considerando os impactos que a pandemia causou a cadeia produtiva da Cultura no Brasil, em Pernambuco e em Jaqueira;

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º, que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os



procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA

Capítulo 1 Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto legislativo nº 6, de 2 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Jaqueira receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 102.548,39 (cento e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura, com o auxílio da Comissão Municipal de Cultura, descrita no art. 4º desta Lei, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Jaqueira.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura elaborar e publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§1º Para fins do disposto no §3º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados nesse Decreto, deverão ser jaqueirenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios, pessoas jurídicas e grupos, espaços ou coletivos culturais formais ou informais, com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência, sede ou atuação em Jaqueira, há, pelo menos, 1 (um) ano.

§2º Os beneficiários dos recursos previstos no neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura ou em um dos cadastros previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação podendo esse prazo ser



prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura, através de publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no cadastro.

§5º A inscrição no Cadastro poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco, e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

Capítulo II

Comissão Municipal de Cultura

Art. 4º Fica criada a Comissão Municipal de Cultura para acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc no município de Jaqueira, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

- I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o art. 8º deste Decreto;
- III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º - A Comissão Municipal de Cultura de que trata o “caput” será composta pelos seguintes integrantes:

- I – Secretária Municipal de Cultura, que a presidirá;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



IV – 1 (um) representante da Sociedade Civil no segmento de Capoeira, Dança, Folclore e Culinária Tradicional;

V – 1 (um) representante da Sociedade Civil no segmento de Teatro, Poesia e Música;

VI – 1 (um) representante da Sociedade Civil no segmento Audiovisual.

§ 2º O responsável por cada órgão referido nos incisos I a III do § 1º fará a indicação do titular.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Capítulo III Dos Editais e Premiações

Art. 5º Os recursos de que trata o art. 2º deste Decreto e do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser aplicados através da criação de editais de premiação e fomento cultural.

§1º cada edital de fomento e /ou premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§2º Para participar de editais de fomento e/ou premiações estabelecido no caput, é necessário ser jaqueirenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, grupos, espaços ou coletivos culturais formais ou informais, com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência, sede ou atuação em Jaqueira, há, pelo menos, 1 (um) ano; e ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§3º Só poderão concorrer aos editais de fomento e/ou premiações estabelecidos no caput, projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no Município de Jaqueira, ou em um dos cadastros previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas nas legislações pertinentes, inclusive as constantes nos editais de convocação e Resoluções da Comissão Municipal de Cultura descrita no art. 4º deste Decreto, serão excluídos do processo de seleção.

Capítulo IV Disposições Finais

Art. 6º É assegurada a participação da Sociedade Civil no acompanhamento e na fiscalização dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, podendo exercer esse direito através da Comissão Municipal de Cultura





PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

descrito no art. 4º deste Decreto ou por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura pelo e-mail secultjaqueira@gmail.com ou pelo telefone 81 3689-1156 ou 3689-1524.

Art. 7º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.jaqueira.pe.gov.br

Art. 8º Casos omissos neste Decreto serão tratados, por meio de Resolução, no âmbito do Grupo de Trabalho descrito no art. 4º.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaqueira, 22 de setembro de 2020.

Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230110120258.pdf>
assinado por: idUser 83